



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DISPÕE SOBRE O SEPULTAMENTO DIGNO DOS RESTOS MORTAIS DE NASCITUROS E DE NATIMORTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR LENIEL BOREL

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Rio de Janeiro, a garantia de sepultamento digno a nascituros que faleceram após o parto e natimortos, independentemente da idade gestacional, do peso corporal ou da estatura do ser humano concebido.

§1º. Fica proibida a destinação imprópria ou desrespeitosa aos restos mortais de nascituros ou natimortos,

Art.2º. A família enlutada deverá escolher dentre as formas de sepultamento fornecidas e, na ausência de escolha, caberá a Secretaria Municipal de Saúde indicar a unidade pública de saúde a melhor ação.

§1º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá estabelecer protocolos de destinação de nascituros que faleceram após o parto e de nascituros.

§2º. Para fins do disposto no caput, deverá ser fornecida à família enlutada a correspondente declaração de óbito fetal ou documento equivalente que permita a realização do sepultamento ou cremação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 14 de maio de 2024

Plenário Teotônio Villela, 20 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar o direito ao sepultamento digno de nascituros e natimortos no Município do Rio de Janeiro,





considerando o sofrimento das famílias que enfrentam a perda gestacional ou fetal, e garantindo a observância da dignidade da pessoa humana desde o momento da concepção.

Em muitos casos, essas perdas são tratadas com excessiva burocracia ou insensibilidade, o que aprofunda a dor dos familiares. Ao regulamentar o sepultamento digno, esta Lei reconhece a relevância simbólica, emocional e ética que esse momento representa para os pais e demais familiares, promovendo respeito e acolhimento no luto.

A iniciativa está alinhada com os princípios fundamentais da Constituição Federal, com os direitos do enlutado e com normas bioéticas que defendem o respeito à vida e à dignidade humana em todas as suas fases. Além disso, promove um avanço na humanização do atendimento nas unidades de saúde e nos serviços públicos funerários da cidade.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto, em benefício de todas as famílias cariocas que enfrentam esse momento tão delicado e necessitam do amparo da legislação municipal para garantir um tratamento digno a seus entes não nascidos.

